

Lei nº 98 de 16 de Julho de 1.971

Fixa a contribuição do Município de Jaciara para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Jaciara contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S. A.

a) - 1% (um por cento), das receitas próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração pública, a partir de 1º de julho de 1.971, 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.971 e subsequentes,

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo único - Não incidirá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo,

mais de uma contribuição.

Artigo 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de formação do patrimonário do servidor público na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades do município de Jaciara e os de suas entidades de administração indireta e fundações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabiente, do Prefeito Municipal
Jaciara, 16 de julho de 1971

Márcio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Lei.